

## **NOTA DE ESCLARECIMENTO REFERENTE À AÇÃO (MS) DE CARÁTER COLETIVO CONTRA A GREVE DOS SENHORES AUDITORES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

Prezado Representado,

A partir da decisão após a realização da reunião geral extraordinária, a nossa Assessoria Jurídica está providenciando uma ação (MS), de caráter coletivo, que será proposta pelos SINDICOMIS junto à Justiça Federal dos principais portos, aeroportos e fronteiras do país, visando beneficiar seus associados e filiados.

Somente após a propositura da ação saberemos informar com exatidão a extensão dos efeitos da mesma, que em síntese visa o desembaraço aduaneiro efetivo na importação e na exportação no prazo máximo de oito dias. É importante afirmar que sem entrarmos no mérito da paralização, é fato que o poder judiciário vem decidindo sobre a continuidade dos serviços prestados pelos servidores públicos. Tais decisões têm abarcado a conclusão do desembaraço aduaneiro efetivo das mercadorias, que não podem ser afetadas pela greve, fixando, comumente, o prazo de oito dias para a conclusão do desembaraço de mercadorias.

Um outro ponto do nosso pedido é o estabelecimento de multa diária pelo servidor público que não cumpra a decisão dentro do prazo estabelecido, mantida ainda a indenização por danos materiais decorrentes dos custos excessivos com armazenagem sobre estadia dos contêineres (demurrage) contratados. Sendo fato público e notório, não há como negar que as liberações de mercadorias estão sendo prejudicadas pela greve, gerando prejuízos vultuosos aos nossos representados e consecutivamente ao hall dos seus clientes importadores e exportadores.

Por tais motivos deve-se a tendência judicial em determinar a conclusão do despacho no prazo de 24 horas para canal verde (como vem entendendo os Tribunais Regionais Federais), tratando-se de direcionamento para o canal amarelo ou vermelho de conferência aduaneira com conseqüente desembaraço aduaneiro; salvo se houver ocorrência que impeça o prosseguimento do despacho aduaneiro na forma do **art. 52, § § 1º e 2º, do DL 37/66, e art. 570, Decreto nº6.759.**

Lembrando a todos que o particular não pode arcar com os ônus em decorrência da greve dos servidores, devendo as mercadorias serem liberadas para que a parte (associados e filiados) não sofram prejuízos.

São Paulo, 12 de junho de 2018.

**Assessoria Jurídica dos SINDICOMIS | ACTC.**

